



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.982/2016

“Dispõe sobre a instalação de aparelhos adaptados em academias ao ar livre em praças e parques do Município de Monte Santo de Minas – Estado de Minas Gerais, bem como em locais esportivos abertos ao público em geral conforme especifica”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias ao ar livre instaladas em praças, parques e áreas abertas ao público em geral, deverão conter aparelhos adaptados para todos os portadores de deficiência.

§1º. Entende-se por aparelhos adaptados, aqueles que podem ser usados concomitantemente por pessoas com e sem deficiência, promovendo não somente a acessibilidade, mas também a integração.

§2º. Os aparelhos deverão ter obrigatoriamente design inclusivo, atendendo deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de forma que as pessoas possam se exercitar com o máximo de autonomia e integração.

§3º. Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à necessidade de pessoas com deficiência.

Art. 2º. As praças, parques e áreas abertas ao público em geral, deverão ainda ter em suas estruturas, acessibilidade para atender as pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 3º. As normas dispostas nesta Lei não desobrigam seus responsáveis de outras condutas ou proibições determinadas por Leis Estaduais, Federais, regras ou acordos internacionais.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de março de 2016.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal